



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000244/2011

ABERTURA: 22/03/2011 - 14:58:11

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE AO IDOSO COM IDADE IGUAL A 60 (SESENTA) ANOS OU MAIS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplente de Vereador	28/03/11
Comissões	1/1
Justiça - Colação do parecer	1/1
Finanças - Colação do parecer	11/04/11
Finanças - Colação do parecer	1/1
Colação de todo o projeto	11/04/11
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FORNECER O PASSE LIVRE AO IDOSO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000244/2011

ABERTURA: 22/3/2011 - 14:58:11

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FORNECER PASSE LIVRE AO IDOSO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivo

PROTOCOLISTA

Art.1ª Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o passe livre ao idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no município de Linhares-ES.

Art.2º Ficam os idosos de gozarem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, social, em condições de liberdade e dignidade e igualdade.

Art.3º É facultado, ao Poder Público assegurar ao idoso, com prioridade, a garantia do passe livre e aos meios de transportes públicos urbanos e semi-urbanos, ao idoso com idade igual a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços de transportes à população;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 4º Para ter acesso à gratuidade basta que o faça necessário estar cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Linhares.

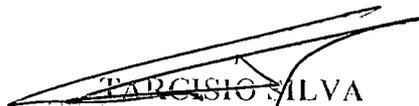
Parágrafo Único. A prefeitura fica autorizada a fornecer a Carteirinha do Idoso, sem qualquer despesa para usuário amparado com esta Lei.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

*Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


MARCILIO SILVA
VEREADOR



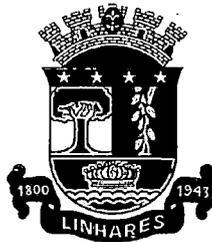
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 000244/2011

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FORNECER O PASSE LIVRE AO IDOSO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem, por seu dispositivo, a autorização do poder executivo para dar passe livre e prioridade de atendimento a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, restando, portanto, necessária a opinião desta comissão, em conformidade com o art. 39 inc. IV e VI do Regimento Interno desta casa.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nestes termos, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000244/2011

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FORNECER O PASSE LIVRE AO IDOSO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FORNECER O PASSE LIVRE AO IDOSO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se o projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a garantir o passe livre aos idosos, bem como atendimento preferencial junto a órgãos públicos, tendo a competência do Poder Legislativo inserida no artigo 15º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que assim expõe:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, ...:

Com efeito, os projetos de lei meramente autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são condicionados à **sanção** e posterior **regulação** do Prefeito Municipal, motivo pelo qual merecem seguimento.

Quanto à votação, esta deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

... e a sanção do Prefeito

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000244/2011

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FORNECER O PASSE LIVRE AO IDOSO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FORNECER O PASSE LIVRE AO IDOSO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto versa sobre a garantia de passe livre aos idosos, bem como atendimento preferencial junto a órgãos públicos, sendo a competência do Poder Legislativo Municipal elencado no artigo 15º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que assim expõe:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, ...:

Com efeito, os projetos de lei meramente autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são condicionados à sanção e posterior regulação do Prefeito Municipal, motivo pelo qual merecem seguimento.

Quanto à votação, esta deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **PROCURADORIA**, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador